

09 a 14 de dezembro de 1997

Prefeitura Munic

Lei nº 344/97 de 09 de julho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar os Bens que menciona, e da Outras Providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de leilão, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.

Artigo 2º - Serão alienados de conformidade com o artigo 1º, da presente Lei os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 37 passageiros, motor dianteiro, série 34405811 276883, placa HQT 0250, movido à óleo diesel.

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 36 passageiros motor traseiro, série 32142313 023985, placa HQG 1891, movido à óleo diesel.

01 ônibus de passageiros marca Mercedes Benz ano de fabricação 1987, capacidade para 50 passageiros motor dianteiro, série 3450501 1611712, carroceria Ciferal, placa (anterior) BXC 4027, movido à óleo diesel.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Pref. Municipal Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data Acima, e afixada no local de costume.

Maria H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 345/97 de 9 de julho de 1997.

Dispõe sobre a doação de Pedras e Areias para construção de passeios e/ou calçadas em vias urbanas, abre crédito especial e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente, pedras e areias, para a construção de passeios e/ou calçadas, em vias urbanas de Santa Rita do Pardo aos proprietários de lotes de terras, com frente ou lado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes e que já possuam muros.

Artigo 2º - A prestação de serviço de construção (mão de obra) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas objeto do artigo 1º da presente lei, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes ou de seus propositos

Artigo 3º - Os passeios e/ou calçadas objeto da presente lei, serão construída na forma e padrões estabelecidos pelo poder Executivo Municipal, a requerimento dos proprietários dos imóveis beneficiados.

Artigo 4º - Fica fixado o prazo de 90 (noventa)

dias) a cotar da data da entrega das pedras e are Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo proprietários e/ou seus prepostos, dos imóveis beneficiados para conclusão das obras de passeios e/ou calçada:

Artigo 5º - A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 4º da presente Lei, re na perda imediata dos direitos por esta Lei cor devendo o requerente efetuar o pagamento inte material gratuitamente recebido, inclusive frete.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a adquirir pedras, areias e frete e/ou combustíveis para transportar estes materiais.

Artigo 7º - O Crédito Especial objeto do artigo 6º desta lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - O decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do recurso utilizado.

Artigo 9º - Fica estabelecido que no caso de insuficiência do valor do Crédito Especial objeto do artigo 6º desta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará Projeto de Lei com a mesma finalidade, até que seja suficiente para cobrir os imóveis beneficiados.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de julho de 1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maira H. Scatolon dos Santos - Secretária

Lei nº 346.97 de 09 de julho de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente, gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, às Santas Casas e Hospitais que atendem pacientes de Santa Rita do Pardo - MS, abre crédito especial e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, às Santas Casas e Hospitais que atendem pacientes do município de Santa Rita do Pardo MS.

Parágrafo Único - As doações objeto da presente lei, serão efetuadas a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para a aquisição dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 2º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do recurso utilizado.

BOLOS, DOCES, SALGADOS E BALAS GELADAS DE CÔ

Trabalhamos com encomendas para Festas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 344/97 DE 09 DE JULHO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de leilão, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.

ARTIGO 2º. - Serão alienados de conformidade com o artigo 1º. da presente Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 37 passageiros, motor dianteiro, série 34405811 276883, placa HQH 0250, movido á óleo diesel.

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 36 passageiros, motor traseiro, série 32142313 023985, placa HQG 1891, movido á óleo diesel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1987, capacidade para 50 passageiros, motor dianteiro, série 3450501 1611712, carroceria Ciferal, placa (anterior) BXC 4027, movido á óleo diesel.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1997.


Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997

DF. nº424/97

Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº045/97 de 03/07/97, referente o Projeto de Lei nº046/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº045/97
DE:03/07/97

DO

PROJETO DE LEI Nº046/97
DE:25/06/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº046/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de leilão, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.

ARTIGO 2º - Serão alienados de conformidade com o artigo 1º da presente Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 37 passageiros, motor dianteiro, série 34405811276883, placa HQH 0250, movido á óleo diesel.

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 36 passageiros, motor traseiro, série 32142313023985, placa HQG 1891, movido á óleo diesel.

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1987, capacidade para 50 passageiros, motor dianteiro, série 34505011611712, carroceria Ciferal, placa (anterior) BXC 4027, movido á óleo diesel.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josué Nogueira Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº045/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 25 de Junho de 1997.

Of. nº. 855/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 046/97**

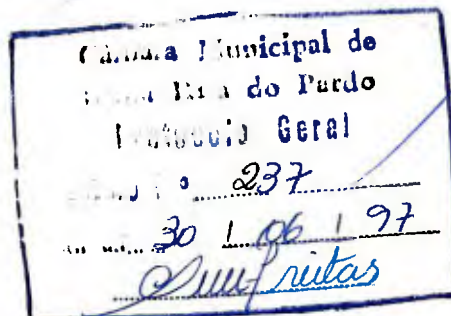
Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 046/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Bens que menciona e dá outras providencias.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 046/97 DE 25 DE JUNHO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de leilão, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.

ARTIGO 2º. - Serão alienados de conformidade com o artigo 1º. da presente Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 37 passageiros, motor dianteiro, série 34405811 276883, placa HQH 0250, movido á óleo diesel.

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 36 passageiros, motor traseiro, série 32142313 023985, placa HQG 1891, movido á óleo diesel.

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1987, capacidade para 50 passageiros, motor dianteiro, série 3450501 1611712, carroceria Ciferal, placa (anterior) BXC 4027, movido á óleo diesel.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 1997.

R E C E B I

30 / 06 / 97

Antônio Arcanjo

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A
AO PROJETO DE LEI Nº. 046/97

Como é do conhecimento público, o pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, encontra-se ocupado por veículos sucateados, inservíveis à Administração Pública Municipal.

Afim de limpar o referido pátio, e abrir espaço ao trabalho cotidiano, houvermos por bem, em proceder a abertura de processo licitatório na modalidade de leilão, após a avaliação dos referidos bens, por parte da Comissão de Avaliação a ser nomeada, caso o presente Projeto de Lei, mereça a aprovação dos nobres parlamentares dessa augusta Câmara Municipal.

R E C E B I

30/1 06/97

Am. Freitas